



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 01 /2019.

Termo de Contribuição que estabelece cooperação mútua para o exercício financeiro de 2019, celebrado entre o município de Cascalho Rico e a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP.

DAS PARTES:

O Município de **Cascalho Rico**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.259.374/0001-91, com sede à Rua Aredio Santos, 111, neste ato denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, sendo representado pelo Prefeito Municipal, Dário Borges de Rezende, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 766.293.256-72, residente e domiciliado em Cascalho Rico; e a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.236.948/0001-10, situada na Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, neste ato denominado simplesmente **AMVAP**, sendo representada por seu Presidente Ualisson Carvalho Silva, Prefeito do Município de Canápolis, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 081.053.656-00, residente e domiciliado em Canápolis.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Considerando que o Município de Cascalho Rico, na condição de pessoa jurídica de direito público interno, associou-se a outros municípios para constituir a AMVAP;

Considerando que a AMVAP foi criada por meio de Estatuto Social aprovado por seus Municípios constituintes e com homologação de sua respectiva participação na associação por meio de lei municipal;

Considerando o art. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), que trata da constituição de associações;

Considerando a alínea “c” do inciso IX do art. 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a qual excluiu a possibilidade de se firmar parceria entre Municípios e entidades criadas por pessoas jurídicas de direito público interno em virtude da não aplicação das exigências do citado diploma legal;

Considerando que na mesma alínea “c” do inciso IX do art. 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, dispõe sobre as formas de pagamento para entidades constituídas por pessoas jurídicas de direito público interno, quais sejam: anuidades, contribuições ou taxas associativas;

Considerando a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, que aprovou somente 2 (duas) formas de repasse financeiro por meio de elementos de despesa para entidades na modalidade de aplicação “50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos”, que são os elementos de despesa “41 - Contribuições” e “43 - Subvenções Sociais”;

Considerando que o elemento de despesa que melhor se aplica ao caso da AMVAP é o elemento “41 - Contribuições”;



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

Considerando que para adequação à Contabilidade a AMVAP optou por adotar o Termo de Contribuição como o instrumento jurídico, por entender que este é o meio legal mais adequado para o recebimento das contribuições financeiras dos seus municípios associados;

Considerando o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabeleceu que os dispositivos referentes aos convênios nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se somente às relações jurídicas estabelecidas entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; e

Considerando a aprovação da Lei Orçamentária de 2018 do Município, parte integrante do presente termo;

Resolvem firmar o presente TERMO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo de Contribuição tem por objeto validar a participação do MUNICÍPIO na AMVAP para conjugação de esforços entre as partes, visando ampliar e fortalecer sua capacidade administrativa, técnica e financeira, por meio da realização de ações conjuntas para a elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, bem ainda o aperfeiçoamento das ações governamentais locais e microrregionais nos termos do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA. São obrigações do MUNICÍPIO em relação à execução do objeto deste Termo de Contribuição:

1. Efetuar o repasse da contribuição mensal nos termos da Cláusula Sexta deste Termo de Contribuição;
2. Observar as normas estatutárias da AMVAP; e
3. Participar das deliberações e da execução das ações deliberadas nas Assembleias da AMVAP.

CLÁUSULA TERCEIRA. São obrigações da AMVAP com relação à execução do objeto deste Termo de Contribuição:

1. Promover a integração administrativa, econômica e social dos Municípios que a compõe, respeitada a autonomia municipal;
2. Promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental;
3. Estabelecer projetos de modernização administrativa para os Municípios associados por meio de planejamento institucional e apoiar o MUNICÍPIO na execução dos seus trabalhos de reorganização administrativa;
4. Estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação tributária e outras leis básicas municipais, visando a sua uniformização nos Municípios associados;



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

5. Assessorar e cooperar com a Câmara de Vereadores dos Municípios associados na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento das administrações municipais;
6. Estimular a conservação e utilização racional dos recursos naturais;
7. Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, notadamente educação, saúde pública, ação social, habitação, saneamento, esporte, lazer e turismo;
8. Promover iniciativas para elevar as condições de bem estar das populações urbanas e rurais da microrregião;
9. Institucionalizar o planejamento municipal e microrregional, como processo contínuo e permanente para a promoção do desenvolvimento;
10. Elaborar e implantar programas de desenvolvimento, consoantes com a política estadual e federal; e
11. Desenvolver outras atividades afins.

CLÁUSULA QUARTA. Para a execução do objeto deste Termo de Contribuição, o MUNICÍPIO se compromete a repassar à AMVAP a contribuição global para o ano de 2019 de **R\$ 68.755,02 (Sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos)**, dividida em 12 (doze) parcelas na forma da Cláusula Sexta deste Termo e do Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Contribuição.

CLÁUSULA QUINTA. As parcelas da contribuição global referidas na cláusula anterior serão repassadas no dia 10 de cada mês, observando-se os valores mensais fixados no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste termo de contribuição.

CLÁUSULA SEXTA. O valor mensal referido na cláusula anterior será de:

1. R\$ 6.875,50 (Seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) para os meses de Janeiro a Junho; e
2. R\$ 4.583,67 (Quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos) para os meses de Julho a Dezembro.

CLÁUSULA SÉTIMA. As despesas oriundas da execução deste termo de contribuição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **2.0155.04.122.1701.3.3.50.41.00.00**, constante da Lei Orçamentária Anual de 2019 do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA. O presente Termo de Contribuição vigorará a partir de 1º de Janeiro até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA NONA. O presente Termo de Contribuição poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de termos aditivos.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA. A prestação de contas deverá ser apresentada pela AMVAP nas seguintes formas:

1. Parcial, até o término do mês seguinte à efetivação do repasse previsto na Cláusula Sexta deste Termo de Contribuição;
2. Final, até 60 (sessenta) dias, após o fim da vigência deste Termo de Contribuição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A prestação de contas parcial será efetuada por meio de relatório mensal de atividades, contendo, no mínimo, as ações realizadas e os recursos consumidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A prestação de contas final será efetuada por meio de relatório anual, contendo, no mínimo, as ações realizadas e os recursos consumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. É obrigatória a restituição ao MUNICÍPIO dos recursos por ele transferidos à AMVAP nos seguintes casos:

1. Quando não for executado o objeto deste Termo de Contribuição;
2. Quando não for apresentada a prestação de contas final no prazo exigido; e
3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Contribuição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O valor a ser restituído deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O presente Termo de Contribuição poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou pela parte interessada no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A rescisão deverá ser comunicada por uma parte à outra com 30 (trinta) dias de antecedência.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

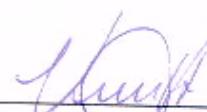
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de Uberlândia-MG para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Termo de contribuição, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e conveniadas, as partes assinam o presente Termo de contribuição em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cascalho Rico -MG, 08 de Janeiro de 2019.



Dário Borges de Rezende
Prefeito Municipal de Cascalho Rico



Ualisson Carvalho Silva
Presidente da AMVAP
Ualisson Carvalho Silva
Presidente da AMVAP

Testemunhas:

Nome: Dariene Mideus Oliveira
CPF: 083.420.966-66

Assinatura: Oliveira

Nome: Maria Martins Pestosa
CPF: 323.040.786-49

Assinatura: Maria Martins Pestosa



Alexandre Ferreira da S. Páiva
OAB/MG nº 143.400



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO

DADOS DA ENTIDADE			
01. NOME Associação dos Municípios da Microrregião Vale do Paranaíba – AMVAP		02. CNPJ 21.236.948/0001-10	
03. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº) Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3180		04. BAIRRO Distrito Industrial	
05. CIDADE/UF Uberlândia – MG	06. CEP 38402-349	07. TELEFAX / E-MAIL (34) 3213-2433 / amvap@amvapmg.org.br	
08. CONTA 4221-8	09. NOME DO BANCO Banco do Brasil	10. AGÊNCIA 2591-7	11. PRAÇA DE PAGAMENTO Uberlândia-MG
DADOS DO DIRIGENTE			
08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE Ualisson Carvalho Silva		09. CPF 081.053.656-00	10. CARGO/FUNÇÃO Presidente
11. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº) Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3180		12. BAIRRO Distrito Industrial	
13. CIDADE/UF Uberlândia-MG	14. CEP 38402-349	15. TELEFAX / E-MAIL (34) 3213-2433 / amvap@amvapmg.org.br	
DESCRIÇÃO DO PROJETO			
TÍTULO DO PROJETO Termo de Contribuição entre o Município de Cascalho Rico e a AMVAP			
PERÍODO DE EXECUÇÃO		INÍCIO 01/01/2019	TÉRMINO 31/12/2019



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

JUSTIFICATIVA

A Municipalização entendida como um processo de gestão descentralizada reforça a autonomia dos municípios, contudo requer participação da sociedade e reestruturação do modo de administrar o município. Assim, os prefeitos passam a ser gestores públicos e devem fazer uso de ferramentas e processos administrativos que garantam uma municipalização com resultados efetivos, eficientes e eficazes.

Tem-se verificado um crescimento constante de exigências legais quanto a postura do gestor público, causando a necessidade dos agentes públicos estarem mais atualizados a cerca da Administração Pública.

Nesse sentido, difundir experiências inovadoras e promover ações de desenvolvimento local com sustentabilidade política, econômica, ambiental e social através do intercâmbio e treinamento constantes são formas de construir e estruturar um novo Estado brasileiro com foco na democratização e promoção de cidadania a todos.

As associações microrregionais, como a AMVAP, são espaços criados e mantidos pelos municípios e se dedicam a dar corpo às reivindicações dos municípios junto aos outros entes federados com o objetivo de efetivar a cooperação técnica e financeira necessária à implementação de projetos de desenvolvimento e responsabilidades constitucionalmente distribuídas entre os entes federados.

Por meio dessas associações, é possível a criação e manutenção de parcerias com o estado e governo federal em áreas estratégicas de atuação como saúde e saneamento. Isso permite ao município associado executar ações que isoladamente seria, financeira e tecnicamente, mais complicado de se realizar e fornece capilaridade às ações dos outros entes federados.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO DO EVENTO	
	Ações	Benefícios	Un.	Qtde	Início	Fim
Única	<ul style="list-style-type: none"> - Elaborar e acompanhar projetos de Engenharia de Agrimensura; - elaboração/atualização de mapas - regularização de lotes/loteamentos - locações de imóveis - levantamentos topográficos; - outras atividades afins. 	<ul style="list-style-type: none"> - Redução nos custos de obras e projetos públicos; - Melhor adequação às Leis de Zoneamento; - Dar subsídios para implantação de Planos Diretores com mapas e informações; - Dar subsídios por meio de mapas para outros órgãos, tais como: Polícia Militar (assegurar a permanência da Polícia na zona rural); Polícia Florestal (assegurar a proteção de nascentes e margens de rios, definição de áreas de proteção, demarcação de áreas de fiscalização); IEF e IBAMA; - Elaboração de mapas para atualização do cadastro imobiliário visando o aumento da arrecadação do IPTU e formatar base de cálculo para o ITBI; - Mapas para roteamento de linhas de transporte escolar na zona rural, transporte coletivo na zona urbana, coleta de resíduos sólidos; - Outras atividades afins. 	Mês	12	Jan	Dez
Única	<ul style="list-style-type: none"> - Elaborar e acompanhar projetos de engenharia civil 	<ul style="list-style-type: none"> - Disponibilizar projetos para habilitação de Convênios, Contratos de Repasse e instrumentos congêneres nos órgãos federais, estaduais e demais órgãos; - Outras atividades afins. 	Mês	12	Jan	Dez



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

Única	Capacitar servidores públicos em gestão pública	<ul style="list-style-type: none">- Treinamento e reciclagem dos servidores públicos municipais em relação às exigências legais sobre a gestão do Município;- Readequação de rotinas de trabalho visando a eficiência;- Treinamentos disponibilizados na sede da AMVAP e nos municípios com agendamento;- Outras atividades afins.	Mês	12	Jan	Dez
Única	Promover encontros e reuniões.	<ul style="list-style-type: none">- Desenvolvimento uniforme dos municípios, fortalecimento de sentimento de unidade regional, busca de soluções conjuntas para problemas em comum;- Discussão de temas atuais para atualização dos serviços públicos;- Outras atividades afins.	Mês	12	Jan	Dez
Única	Prestar assessoria jurídica e assessoria em gestão pública.	<ul style="list-style-type: none">- Suporte legal e administrativo na elaboração e execução de projetos, buscando a melhoria contínua da gestão pública;- Elaboração de minutas de projetos de leis, tais como: plano de carreira, estatuto, código tributário, código de obras e de postura e leis de doação;- Emissão de pareceres jurídicos sobre questões relacionadas ao serviço público;- Outras atividades afins.	Mês	12	Jan	Dez
Única	Divulgar informações de e para os Municípios via imprensa.	<p>Auxiliar o município na publicidade e transparência do governo, bem como divulgar ações de repercussão positiva para a comunidade;</p> <p>Outras atividades afins.</p>	Mês	12	Jan	Dez

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANÁIBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
 Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
 Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	Transferência de recursos	R\$ 68.755,02	R\$ 68.755,02	-
TOTAL GERAL		R\$ 68.755,02	R\$ 68.755,02	-

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONTRIBUINTE (MUNICÍPIO)

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	6.875,50	6.875,50	6.875,50	6.875,50	6.875,50	6.875,50
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	4.583,67	4.583,67	4.583,67	4.583,67	4.583,67	4.583,67

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – ENTIDADE (AMVAP)

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-









ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante legal da entidade declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Uberlândia-MG, 08 de Janeiro de 2019.


Ualisson Carvalho Silva
Presidente da AMVAP

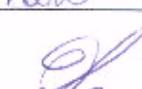
Ualisson Carvalho Silva

Presidente da AMVAP

APROVAÇÃO DO CONTRIBUINTE (MUNICÍPIO)

APROVADO

Cascalho Rico - MG, 08 de Janeiro de 2019.


Dário Borges de Rezende
Prefeito de Cascalho Rico









DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS



Associação
Mineira de
Municípios

Minas Gerais, 09 de Janeiro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios Minciros • ANO X | N° 2415

**ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA - AMVAP**

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÉNIOS
CISTRI - EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2019**

Processo nº 002/2019 – Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2019. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI. CNPJ nº 19.455.924/0001-00. CONTRATADA: UBER FRANQUIA RODOVIARIA LTDA - EPP - CNPJ: 25.711.052/0001-05. Base Legal: art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de postagens de correspondências do CISTRI. Valor contratado: R\$10.000,00 (dez mil reais). Assinatura: 07/01/2019. Vigência: 07/01/2019 a 31/12/2019.

Uberlândia, 07 de janeiro de 2019.

ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS.

Presidente do CISTRI.

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:115C6FBD

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÉNIOS
AMVAP - EXTRATO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITUÍUTABA - MG E A
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA - AMVAP - ANO 2019.**

Termo de Contribuição nº005/2019 firmado entre a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, inscrito no CNPJ nº 21.236.948/0001-10 e o município de Ituiutaba, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, firmado em 08/01/2019. Base Legal: Lei Federal n.10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Objeto: validar a participação do MUNICÍPIO na AMVAP para conjugação de esforços entre as partes, visando ampliar e fortalecer sua capacidade administrativa, técnica e financeira, por meio da realização de ações conjuntas para a elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais,econômicos, de infraestrutura e institucionais, bem ainda o aperfeiçoamento das ações governamentais locais e microrregionais nos termos do Plano de Trabalho. Vigência de 01/01/2019 a 31/12/2019. Valor R\$ 109.995,90 (Cento e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa centavos).

Uberlândia-MG, 08 de Janeiro de 2019.

Expediente:
Associação Mineira de Municípios - AMM - MG

Diretoria Biênio 2017/2019

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda
Vice-Presidente – Wander José Goddard Borges
1º Secretaria – Maria Aparecida Magalhães Bifano
2º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparéncia da gestão municipal.

UALISSON CARVALHO SILVA

Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:5C867B8D

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÉNIOS
AMVAP - EXTRATO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL -
MG E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA - AMVAP -
ANO 2019.**

Termo de Contribuição nº006/2019 firmado entre a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, inscrito no CNPJ nº 21.236.948/0001-10 e o município de Estrela do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 18.592.162/0001-21, firmado em 08/01/2019. Base Legal: Lei Federal n.10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Objeto: validar a participação do MUNICÍPIO na AMVAP para conjugação de esforços entre as partes, visando ampliar e fortalecer sua capacidade administrativa, técnica e financeira, por meio da realização de ações conjuntas para a elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais,econômicos, de infraestrutura e institucionais, bem ainda o aperfeiçoamento das ações governamentais locais e microrregionais nos termos do Plano de Trabalho. Vigência de 01/01/2019 a 31/12/2019. Valor R\$ 68.755,02 (Sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos).

Uberlândia-MG, 08 de Janeiro de 2019.

UALISSON CARVALHO SILVA

Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:9811B924

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÉNIOS
AMVAP - EXTRATO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CASCALHO RICO -
MG E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA - AMVAP -
ANO 2019.**

Termo de Contribuição nº007/2019 firmado entre a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, inscrito no CNPJ nº 21.236.948/0001-10 e o município de Cascalho Rico, inscrito no CNPJ sob o nº 18.259.374/0001-91, firmado em 08/01/2019. Base Legal: Lei Federal n.10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Objeto: validar a participação do MUNICÍPIO na AMVAP para conjugação de esforços entre as partes, visando ampliar e fortalecer sua capacidade administrativa, técnica e financeira, por meio da realização de ações conjuntas para a elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais,econômicos, de infraestrutura e institucionais, bem ainda o aperfeiçoamento das ações governamentais locais e microrregionais nos termos do Plano de Trabalho. Vigência de 01/01/2019 a 31/12/2019. Valor R\$ 68.755,02 (Sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos).

Uberlândia-MG, 08 de Janeiro de 2019.

UALISSON CARVALHO SILVA
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:945F72A8

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
PORTEIRA N° 007/2019 - PODER LEGISLATIVO – AGENDA DE REUNIÕES ORDINÁRIAS – DATAS – PROVIDÊNCIAS.

PORTEIRA N° 007/2019

Poder Legislativo – Agenda de Reuniões Ordinárias – Datas – Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo; tendo em vista a necessidade de se estabelecer o cronograma de reuniões ordinárias para o ano de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - As reuniões ordinárias do Poder Legislativo Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, realizar-se-ão nos dias e horários informados no anexo 1 desta portaria, observadas as disposições regimentais.

Art. 2º - A Secretaria da Câmara deverá cientificar a todos os integrantes do corpo legislativo acerca do conteúdo desta portaria, ficando os vereadores previamente convocados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 02 de janeiro de 2019.

EDÉSIO EUSTÁQUIO AVELAR

Presidente

ADRIANO NOGUEIRA DA FONSECA

1º Secretário

ANEXO I

AGENDA DE REUNIÕES ORDINÁRIAS ANO 2019
PRIMEIRO SEMESTRE

ORDEM	DATA/MÊS	HORÁRIO
1 ^a	05/02 (cinco de fevereiro)	18h00min
2 ^a	12/02 (doze de fevereiro)	18h00min
3 ^a	19/02 (dezenove de fevereiro)	18h00min
4 ^a	26/02 (vinte e seis de fevereiro)	18h00min
5 ^a	06/03 (seis de março)	18h00min
6 ^a	13/03 (dez de março)	18h00min
7 ^a	19/03 (dezenove de março)	18h00min
8 ^a	26/03 (vinte e seis de março)	18h00min
9 ^a	02/04 (dois de abril)	18h00min
10 ^a	09/04 (nove de abril)	18h00min
11 ^a	16/04 (dezesseis de abril)	18h00min
12 ^a	23/04 (vinte e três de abril)	18h00min
13 ^a	30/04 (trinta de abril)	18h00min
14 ^a	07/05 (sete de maio)	18h00min
15 ^a	14/05 (quatorze de maio)	18h00min
16 ^a	21/05 (vinte e um de maio)	18h00min
17 ^a	28/05 (vinte e oito de maio)	18h00min
18 ^a	04/06 (quatro de junho)	18h00min
19 ^a	11/06 (onze de junho)	18h00min
20 ^a	18/06 (dezoito de junho)	18h00min
21 ^a	25/06 (vinte e cinco de junho)	18h00min

EDÉSIO EUSTÁQUIO AVELAR

Presidente

ADRIANO NOGUEIRA DA FONSECA

1º Secretário

ANEXO I

AGENDA DE REUNIÕES ORDINÁRIAS ANO 2019
SEGUNDO SEMESTRE

ORDEM	DATA/MÊS	HORÁRIO
1 ^a	06/08 (seis de agosto)	18h00min
2 ^a	13/08 (treze de agosto)	18h00min
3 ^a	20/08 (vinte de agosto)	18h00min
4 ^a	27/08 (vinte e sete de agosto)	18h00min
5 ^a	03/09 (três de setembro)	18h00min
6 ^a	10/09 (dez de setembro)	18h00min
7 ^a	17/09 (dezessete de setembro)	18h00min
8 ^a	24/09 (vinte e quatro de setembro)	18h00min
9 ^a	01/10 (primeiro de outubro)	18h00min
10 ^a	08/10 (oitavo de outubro)	18h00min
11 ^a	15/10 (quinze de outubro)	18h00min
12 ^a	22/10 (vinte e dois de outubro)	18h00min
13 ^a	29/10 (vinte e nove de outubro)	18h00min
14 ^a	05/11 (cinco de novembro)	18h00min
15 ^a	12/11 (doze de novembro)	18h00min
16 ^a	19/11 (dezenove de novembro)	18h00min
17 ^a	26/11 (vinte e seis de novembro)	18h00min
18 ^a	03/12 (três de dezembro)	18h00min
19 ^a	10/12 (dez de dezembro)	18h00min
20 ^a	17/12 (dezessete de dezembro)	18h00min

EDÉSIO EUSTÁQUIO AVELAR

Presidente

ADRIANO NOGUEIRA DA FONSECA

1º Secretário

Publicado por:

Marcos FONSECA da Silva

Código Identificador:5B0DF980

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
DISPÔE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO EM COMISSÃO.

Portaria nº 325/2019

Dispõe sobre a Nomeação do servidor ocupante de cargo em comissão.

O Presidente da Câmara Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições legais e em especial de acordo com a lei 445/2014 competência que lhe é atribuída pelo art. 1º da lei 224/2007 e art. 65 do Regimento Interno, DECIDE:

Art. 1º - Fica nomeado o servidor **WENDELL LOPES PEREIRA**, para o cargo de provimento em comissão, demissível *ad mutum* de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**, grupo AS, código 08, símbolo de vencimento CPC 05.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Catas Altas, 08 de janeiro de 2019.

RONALDO BENTO MARTINS

Presidente da Câmara

Publicado por:

Ana Paula Bitencourt

Código Identificador:D0AF9985

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
ATO DE NOMEAÇÃO N° 11/2019

ATO DE NOMEAÇÃO 11/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Curvelo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, item VII da Lei Orgânica do Município de Curvelo, promulgada aos 18 de março de 1990, resolve NOMEAR a Senhora **ELIZABETH DA CONCEIÇÃO PAIXÃO**